



Parecer nº 001/2019 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº 187845/2019

PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
Diretoria de Gestão de Ações Afirmativas – DEAAF

RELATORES: Valdivina Vilela Bueno Pagel e Willian Santos de Oliveira

ASSUNTO: Minuta de Resolução que altera a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso

SÍNTESE DO PROCESSO: Trata-se do processo nº 187845/2019, que altera as Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT, para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reservas de vagas, propostas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação. Constanos autos os seguintes documentos: Ofício nº 007/2019PROEG/DEAAF, que encaminha o processo para os devidos trâmites (fls. 02 e 03). Minuta da Resolução em tela (fls. 04 a 08). Ofício nº 363/2018 – Reitoria/ASSEJUR, que solicita à Reitoria informações sobre a viabilidade e necessidade do acatamento da Recomendação nº 006/2018 (expedida pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres que solicitada à UNEMAT a regulamentação da fiscalização da política de ações afirmativas com o intuito de evitar fraudes), bem como, sobre os trabalhos implementados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Interação e Inclusão Étnico-Racial/PIIER (fl. 09). Recomendação nº 006/2018, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, que recomenda à UNEMAT regulamentação de mecanismo de apuração/fiscalização para combater fraudes nos vestibulares (fls. 10 e 12). Ofício nº 047/2019PROEG, em atendimento ao Ofício nº 363/2018 – Reitoria/ASSEJUR (fl. 13). Portaria nº 389/2019-Gabinete da Reitoria/UNEMAT, que designa membros para comporem a Comissão de acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos optantes pelas Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT (fl. 14). Ofício nº 023/2018 – Reitoria/ASSEJUR, que solicita encaminhamento dos documentos e informações requisitadas na Recomendação nº 002/2019, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, (fl. 15). Recomendação nº



002/2019, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, que requereu que a UNEMAT providencie a adoção de medidas para que as ações afirmativas de cunho racial sejam fiscalizadas por uma Comissão da UNEMAT; recomenda, ainda, que o trabalho de combate às fraudes das ações afirmativas seja realizado de forma ininterrupta em razão dos próximos vestibulares, por fim, fixa o prazo de 10 (dez) dias para que a UNEMAT envie projeto sobre o tema para o CONEPE com cópia ao Ministério Público (fls. 16 e 17). Ofício nº 010/2019-1ªPJCiv/Cc-simp:006940-012/2018, que requisita que a UNEMAT no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, informações concretas acerca do cumprimento da Recomendação nº 006/2018, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres (fls. 18 a 22). Ofício nº 102/2019 – PROEG/DEAFF, que encaminha Relatório Final da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Matrículas 2019/1 dos alunos optantes pelas Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT, conforme Portaria nº 389/2019 (fl. 23). Relatório Final da Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Matrículas 2019/1 (fls. 24 a 32). Parecer nº 041/2019-PROEG/ATA – da Pró-reitora de Ensino de Graduação, no qual se manifesta favorável à aprovação da Minuta de Resolução que Altera a Política de Ações Afirmativas da UNEMAT, bem como, a revogação das Resoluções nº 071/2016CONEPE e 003/2017CONEPE. (fl. 33). Ofício nº 008/2019 – PROEG/DEAFF, que encaminha, em anexo, cópia do ofício nº 090/2019-PROEG, dirigido ao Ministério Público (fl. 34). E por último ofício nº 090/2019-PROEG, em resposta a Recomendação nº 002/2019, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres.

CONSIDERAÇÕES DOS RELATORES

A UNEMAT, considerando o que dispõe o Art. 12 da Resolução nº 071/2016-CONEPE; considerando a denúncia de fraudes à política de Ações Afirmativas para o ingresso no Ensino Superior; considerando as recomendações nº 06/2018 e nº 002/2019, da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, que requisita à UNEMAT a regulamentação da fiscalização de sistema de cotas, visando a evitar fraudes nas vagas destinadas aos candidatos cotistas; considerando que são princípios constitucionais da administração pública a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a eficiência; considerando que tais princípios podem estar sendo violados, principalmente os princípios da legalidade e da moralidade, nos casos de possíveis fraudes no sistema de auto declaração; resolveu designar membros para comporem Comissão de Acompanhamento do ciclo de matrículas



2019/1 dos alunos inscritos optantes pela Política de Ações Afirmativas para ingresso no Ensino Superior, formada por diferentes segmentos da comunidade acadêmica e contou com representantes do movimento social, com a finalidade de verificar *in loco* possíveis ocorrências de fraudes entre os perfis das vagas delineadas pelo Programa de Ações Afirmativas da UNEMAT e os candidatos optantes por estas vagas, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, para produção e apresentação de relatório conclusivo do trabalho realizado, pois o referido relatório tinha como objetivo servir de parâmetro para proposições de alterações nas Políticas de Ações Afirmativas da UNEMAT.

É relevante ressaltar que a minuta de Resolução, em análise, foi elaborada com base no Relatório expedido pela referida Comissão de Acompanhamento do ciclo de matrículas 2019/1 dos alunos inscritos e optantes das políticas de cotas da UNEMAT, após o devido debate com movimentos sociais de apoio às políticas afirmativas, tais como o de Combate ao Racismo, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPİR, bem como, com a UFMT e IFMT, com o objetivo de que as medidas para evitar fraude no uso das cotas sejam iguais entre todas as Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado de Mato Grosso.

A referida minuta está em consonância com o princípio da isonomia e se fundamenta na necessidade de garantir a igualdade material entre os cidadãos por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população negra, indígena e portadora de deficiência, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil; as Leis nº 12.288 de 20/07/2010 (que Institui o Estatuto da Igualdade Racial), 9.394 de 20/12/1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 13.146 de 06/07/2015 (que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e com a Resolução nº. 054/2011 – CONEPE (Normatização Acadêmica).

A proposta da Minuta da Resolução que altera a política de ações afirmativas para ingresso no Ensino Superior através do sistema de reserva de vagas está dividida em VII itens. Sendo que o item II **é referente ao Acesso**, e estabelece que:

Art. 2º Ficam reservadas aos estudantes que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos ofertados pela UNEMAT.

Art. 3º A UNEMAT disponibilizará as vagas para ingresso no ensino superior da seguinte forma:



I - Para cursos com 30 (trinta) vagas, 12 (doze) são destinadas à ampla concorrência e 18 (dezoito) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas:

- a) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
- b) 01 (uma) vaga para estudante indígena;
- c) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência;
- d) 08 para os demais candidatos.

II - Para cursos com 40 (quarenta)vagas, 16 (dezesesseis) são destinadas à ampla concorrência e 24 (vinte e quatro) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência;
- d) 11 (onze) vagas para os demais candidatos.

III - Para cursos com 50 (cinquenta)vagas, 20 (vinte) vagas são destinadas à ampla concorrência e 30 (trinta) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência;
- d) 14 (quatorze) vagas para estudantes de escolas públicas. (fls. 04 e 05).

[...]

Estabelece ainda que poderão concorrer às **vagas reservadas a candidatos negros** aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição vestibular, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação a ser realizada por Comissão de Verificação.

Define que poderão concorrer às **vagas reservadas a indígenas**, os candidatos que assim se autodeclararem. A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação, salvo se acompanhada de Declaração de comunidade reconhecidamente indígena ou da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Estabelece que poderão concorrer às vagas **reservadas a pessoas com deficiência**, os candidatos assim considerados nos termos da Lei nº: 13.146, de 06 de julho de 2015. Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar laudo médico a ser



firmado em formulário próprio da UNEMAT. O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação.

Discorre no item **III, sobre as Comissões de Acompanhamento e Verificação**, compreendendo acompanhamento como o procedimento de acompanhamento dos alunos que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, previstas no art. 3º, e avaliação do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução. Compreendendo como verificação, o procedimento de identificação por terceiros da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada por Comissão de Verificação, com poderes de indeferimento de matrícula.

O item **IV, do Procedimento de Acompanhamento**, em seu Art. 14 acompanhados de incisos define que o acompanhamento será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos cursos oferecidos pela UNEMAT, bem como no fortalecimento do sistema de reserva de vagas.

O item **V, do Procedimento de Verificação**, define os procedimentos que os candidatos negros, indígenas e com deficiência deverão se submeter ao procedimento de verificação para as vagas reservadas.

Define que os procedimentos de verificação serão sob a forma presencial ou telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, que os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de verificação, com indicação de local, data e horário para realização do procedimento, a ser disponibilizado em edital complementar do vestibular em execução.

Estabelece que a Comissão de Verificação utilizará o critério fenotípico para negros e indígenas e para pessoa com deficiência laudo técnico para aferição da condição declarada pelo candidato no vestibular de ingresso da UNEMAT.

Sendo recorrido no Item **VI sobre os Recursos** que poderão ser dirigidos à Comissão Recursal, frente às decisões da Comissão de Verificação.

Por fim, na presente proposta de Resolução, ficam revogadas as Resoluções nº 071/2016CONEPE e 03/2017CONEPE.



Após análise da referida Minuta, sugere-se, que uma das palavras “**candidato**” seja excluída da redação do § 2º do Art.8º. Que a palavra “**egresso**” utilizada no inciso I do Art. 14 seja substituída por “**ingresso**”. E por último que o item “**VI – Disposições Finais**” seja substituído por “**VII – Disposições Finais**”

VOTO DOS RELATORES

Voto favorável a Resolução que altera a Política de Ações Afirmativas da Universidade do Estado de Mato Grosso, considerando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos preceitos legais, **com destaque para as ressalvas, caso a PROEG entenda pertinente, considerando as partes que não foram destacadas devidamente aprovadas.**

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Setorial de Ensino, após apreciação da matéria **aprovou por unanimidade o voto dos Relatores.**

Cáceres/MT, 30 de abril de 2019.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Ana Aparecida Bandini Rossi: _____

Fernando Selleri Silva: _____

Karina Nonato Mocheuti: _____

Willian Santos de Oliveira: _____

Valdivina Vilela Bueno Pagel: _____